



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 831, DE 2013
(Do Sr. Luiz Pitiman e outros)

Convoca plebiscito sobre a redução da maioria penal para dezesseis anos de idade, mediante alteração do art. 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-1002/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É convocado plebiscito, nos termos do art. 49, XV, da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, com a finalidade de consultar o eleitorado sobre a aprovação ou denegação da redução da maioria penal para dezesseis anos de idade, mediante alteração do art. 228 da Constituição Federal.

Art. 2º O plebiscito realizar-se-á concomitantemente com a primeira eleição subsequente à aprovação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º Aprovado este ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, para a tomada das providências de sua alçada, nos termos do previsto no art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio do presente Projeto de Decreto Legislativo, objetivamos reacender, no Parlamento e na sociedade civil, o debate acerca da diminuição da idade em que se dá a maioria penal.

Para tanto, convocamos, nos termos do art. 49, XV, da Carta Política de 1988, bem como da Lei nº 9.709, de 1998, **PLEBISCITO** para que o eleitorado se manifeste favorável ou contrariamente à redução da maioria penal para dezesseis anos de idade, mediante alteração do art. 228 da Constituição Federal.

Com efeito, ao criar as medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, o legislador, conforme mandamento constitucional, procurou dar um tratamento diferenciado aos menores, reconhecendo neles a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Nessa linha, as medidas deveriam ser aplicadas para recuperar e reintegrar o jovem à comunidade, o que, lamentavelmente, não ocorre.

A par disso, é fora de dúvida que, aos dezesseis anos de idade, o jovem já possui discernimento suficiente para entender a ilicitude do fato, quando pratica um crime, do mesmo modo que já é suficientemente maduro para votar.

A sociedade brasileira demonstra forte despreço pelo aparato

repressor e de segurança pública do País, ciente de que o menor de dezoito anos não cumpre pena, ficando, quando muito, três anos afastado do convívio das ruas.

O Direito é vivo, e deve acompanhar as mudanças comportamentais verificadas nas relações sociais, de sorte que o menor de dezesesseis anos deve ser responsabilizado penalmente.

Cremos que tal medida será eficaz no combate à criminalidade, pois os malfeitores mais experientes não mais poderão se valer de menores para perpetrar seus delitos.

Esperamos, assim, que esta proposição receba o devido apoio e seja endossada pelos ilustres Pares, a fim de que, em caso de aprovação popular, chegue a bom termo a tramitação das Propostas de Emenda Constitucional sobre o tema, com a consequente alteração da redação do art. 228 da Constituição Federal, estabelecendo-se a maioria penal aos dezesesseis anos de idade.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2013.

Deputado LUIZ PITIMAN

Proposição: PDC 0831/13

Autor da Proposição: LUIZ PITIMAN E OUTROS

Ementa: Convoca plebiscito sobre a redução da maioria penal para dezesesseis anos de idade, mediante alteração do art. 228 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 23/04/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 182
Não Conferem 000
Fora do Exercício 001
Repetidas 042
Ilegíveis 000
Retiradas 000
Total 225

Confirmadas

1 ABELARDO LUPION DEM PR
2 ACELINO POPÓ PRB BA
3 AELTON FREITAS PR MG

4 ALCEU MOREIRA PMDB RS
5 ALEXANDRE LEITE DEM SP
6 ALEXANDRE ROSO PSB RS
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR
8 ALFREDO SIRKIS PV RJ
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA
10 ANDERSON FERREIRA PR PE
11 ANDRE MOURA PSC SE
12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
13 ÂNGELO AGNOLIN PDT TO
14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
15 ANTONIO BALHMANN PSB CE
16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
17 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
18 ARTHUR OLIVEIRA MAIA PMDB BA
19 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
20 ÁTILA LINS PSD AM
21 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
22 AUREO PRTB RJ
23 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
24 BETINHO ROSADO DEM RN
25 BETO MANSUR PP SP
26 CARLOS BEZERRA PMDB MT
27 CARLOS EDUARDO CADOCA PSC PE
28 CARLOS MAGNO PP RO
29 CARLOS ROBERTO PSDB SP
30 CARLOS SOUZA PSD AM
31 CELSO JACOB PMDB RJ
32 CÉSAR HALUM PSD TO
33 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
34 COSTA FERREIRA PSC MA
35 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
36 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
37 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
38 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP
39 DILCEU SPERAFICO PP PR
40 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
41 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
42 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
43 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
44 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
45 EDINHO BEZ PMDB SC
46 EDIO LOPES PMDB RR
47 EDSON SILVA PSB CE
48 EDUARDO SCIARRA PSD PR
49 ESPERIDIÃO AMIN PP SC
50 EURICO JÚNIOR PV RJ

51 FABIO REIS PMDB SE
52 FABIO TRAD PMDB MS
53 FELIPE BORNIER PSD RJ
54 FELIPE MAIA DEM RN
55 FERNANDO FERRO PT PE
56 GABRIEL CHALITA PMDB SP
57 GERALDO SIMÕES PT BA
58 GUILHERME CAMPOS PSD SP
59 HÉLIO SANTOS PSD MA
60 HEULER CRUVINEL PSD GO
61 HUGO MOTTA PMDB PB
62 HUMBERTO SOUTO PPS MG
63 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE
64 IRAJÁ ABREU PSD TO
65 ISAIAS SILVESTRE PSB MG
66 JAIME MARTINS PR MG
67 JAIR BOLSONARO PP RJ
68 JAIRO ATAÍDE DEM MG
69 JAQUELINE RORIZ PMN DF
70 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
71 JOÃO ANANIAS PCdoB CE
72 JOÃO DADO PDT SP
73 JOÃO PIZZOLATTI PP SC
74 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE
75 JOSÉ CARLOS ARAÚJO PSD BA
76 JOSÉ CHAVES PTB PE
77 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
78 JOSÉ NUNES PSD BA
79 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
80 JOSUÉ BENGTON PTB PA
81 JÚLIO CAMPOS DEM MT
82 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
83 JUNJI ABE PSD SP
84 KEIKO OTA PSB SP
85 LAEL VARELLA DEM MG
86 LELO COIMBRA PMDB ES
87 LEOMAR QUINTANILHA PMDB TO
88 LEONARDO GADELHA PSC PB
89 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
90 LEOPOLDO MEYER PSB PR
91 LINCOLN PORTELA PR MG
92 LUCIANO CASTRO PR RR
93 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
94 LUIS CARLOS HEINZE PP RS
95 LUIZ CARLOS PSDB AP
96 LUIZ DE DEUS DEM BA
97 LUIZ NISHIMORI PSDB PR

98 LUIZ PITIMAN PMDB DF
99 MAJOR FÁBIO DEM PB
100 MANATO PDT ES
101 MANDETTA DEM MS
102 MANOEL JUNIOR PMDB PB
103 MANOEL SALVIANO PSD CE
104 MARÇAL FILHO PMDB MS
105 MARCELO GUIMARÃES FILHO PMDB BA
106 MÁRCIO MARINHO PRB BA
107 MARCOS MEDRADO PDT BA
108 MARCOS MONTES PSD MG
109 MARCUS PESTANA PSDB MG
110 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
111 MÁRIO HERINGER PDT MG
112 MAURO BENEVIDES PMDB CE
113 MAURO LOPES PMDB MG
114 MAURO MARIANI PMDB SC
115 MENDONÇA FILHO DEM PE
116 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
117 MOREIRA MENDES PSD RO
118 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
119 NELSON MEURER PP PR
120 NELSON PADOVANI PSC PR
121 NILDA GONDIM PMDB PB
122 NILSON LEITÃO PSDB MT
123 NILSON PINTO PSDB PA
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 ONYX LORENZONI DEM RS
126 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
127 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
128 OSVALDO REIS PMDB TO
129 OTONIEL LIMA PRB SP
130 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
131 PAES LANDIM PTB PI
132 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP
133 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
134 PAULO FOLETTI PSB ES
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO MALUF PP SP
137 PAULO WAGNER PV RN
138 PINTO ITAMARATY PSDB MA
139 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
140 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
141 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
142 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
143 RAUL HENRY PMDB PE
144 RAUL LIMA PSD RR

145 REGUFFE PDT DF
146 RENAN FILHO PMDB AL
147 RENATO ANDRADE PP MG
148 RENATO MOLLING PP RS
149 RENZO BRAZ PP MG
150 RICARDO ARRUDA PSC PR
151 RICARDO IZAR PSD SP
152 ROBERTO BRITTO PP BA
153 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
154 RODRIGO MAIA DEM RJ
155 ROMÁRIO PSB RJ
156 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
157 ROSE DE FREITAS PMDB ES
158 ROSINHA DA ADEFAL PTdoB AL
159 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
160 SANDES JÚNIOR PP GO
161 SANDRO MABEL PMDB GO
162 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
163 SERGIO GUERRA PSDB PE
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SEVERINO NINHO PSB PE
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 SILAS CÂMARA PSD AM
168 STEFANO AGUIAR PSC MG
169 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
170 VALDEMAR COSTA NETO PR SP
171 VALDIR COLATTO PMDB SC
172 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
173 VAZ DE LIMA PSDB SP
174 VILSON COVATTI PP RS
175 VITOR PENIDO DEM MG
176 WALDIR MARANHÃO PP MA
177 WALNEY ROCHA PTB RJ
178 WALTER IHOSHI PSD SP
179 WELLINGTON ROBERTO PR PB
180 WILSON FILHO PMDB PB
181 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
182 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#))

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998*](#))

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994)*

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)*

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

LEI Nº 9.709, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º. Nas questões de relevância nacional, de competência do Poder Legislativo ou do Poder Executivo, e no caso do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, o plebiscito e o referendo são convocados mediante decreto legislativo, por proposta de um terço, no mínimo, dos membros que compõe qualquer das Casas do Congresso Nacional, de conformidade com esta Lei.

Art. 4º. A incorporação de Estados entre si, subdivisão ou desmembramento para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, dependem da aprovação da população diretamente interessada, por meio de plebiscito realizado na mesma data e horário em cada um dos Estados e do Congresso Nacional, por lei complementar, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas.

§ 1º Proclamado o resultado da consulta plebiscitária, sendo favorável à alteração territorial prevista no caput, o projeto de lei complementar respectivo será proposto perante qualquer das Casas do Congresso Nacional.

§ 2º À Casa perante a qual tenha sido apresentado o projeto de lei complementar referido no parágrafo anterior compete proceder à audiência das respectivas Assembléias Legislativas.

§ 3º Na oportunidade prevista no parágrafo anterior, as respectivas Assembléias Legislativas opinarão, sem caráter vinculativo, sobre a matéria, e fornecerão ao Congresso Nacional os detalhamentos técnicos concernentes aos aspectos administrativos, financeiros sociais e econômicos da área geopolítica afetada.

§ 4º O Congresso Nacional, ao aprovar a lei complementar, tomará em conta as informações técnicas a que se refere o parágrafo anterior.

.....

Art. 8º. Aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição:

- I - fixar a data da consulta popular;
- II - tornar pública a cédula respectiva;
- III - expedir instruções para a realização do plebiscito ou referendo;
- IV - assegurar a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos a às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

Art. 9º. Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
